



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 69/2023

MEMORANDO Nº 2.230/2023 1DOC

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 21/2021 e análise de inclusão de cláusula contratual para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 21/2021, fundamentado no art. 55, IV da Lei nº 8.666/93 e análise de inclusão de cláusula contratual para adequação à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

O Contrato nº 21/2021 foi celebrado em 02 de dezembro de 2021 e prorrogado por período igual, conforme 1º aditivo acostado ao processo, totalizando o prazo atual de 24 meses.

A Lei nº 8.666/93 trata dos prazos de vigência dos contratos por ela regidos, sendo que nos casos dos contratos de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

informática, pode a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato), vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

Nesse sentido, a prorrogação do prazo pelo prazo de mais 12 (doze) meses encontra-se dentro dos limites estabelecidos em Lei. Outrossim, há a previsão, na cláusula quarta do Contrato nº 21/2021, de que sua vigência de 12 (doze) meses poderia ser renovada por iguais e sucessivos períodos, respeitado o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Com fulcro nesse permissivo, a minuta do 2º Termo Aditivo traz o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

A justificativa para tanto se encontra tanto no Despacho 2- 2.230/2023 (Memorando 1DOC), quanto na Minuta acostada pelo setor de Licitações e Contratos. Importante ressaltar, conforme documentação acostada aos autos, que a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

Com relação à análise de inclusão de cláusula contratual para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a mesma será apreciada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju juntamente com a minuta do 2º Termo Aditivo.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Contrato nº 21/2021 e 1º Termo Aditivo;
2. Manifestação da Contratada, sobre seu interesse na renovação do Contrato;
3. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa (**Recomendamos verificar a validade das Certidões quando da assinatura do Termo Aditivo**);
4. Informação atestando existir crédito apropriado para a realização da despesa conforme SD nº188/2023, classificada corretamente:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Pessoa Jurídica SubElemento: 33904001 Locacao de equipamentos e software Fonte:
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 20 de outubro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 514D-1D2C-E958-0491

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 20/10/2023 10:40:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/514D-1D2C-E958-0491>